PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.132/88

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÂO DE BENS IMÓVEIS (ITBI - INTER-VIVOS).

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar ao Sistema Tributário do Município o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - Inter-Vivos), ' art. 156 inciso II da Constituição Federal.

Art. 2º - A apuração dos valores venais e as alíquotas para ' tributação serão fixados posteriormente pelo Poder Executivo observando a Legislação pertinente.

Art. 3º - O Setor Municipal de Fazenda expedirá normas para o cumprimento desta lei, independentemente de sua regulamentação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no 1º dia do 5º (quinto) ' mês da promulgação da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 21 de dezembro de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Carlos Roberto Pereira
DIRETOR DO DEPTº ADMINISTRATIVO